



RESOLUÇÃO Nº 001/2013/CSPJC-MT

Institui o Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia dispondo sobre a competência e o funcionamento de seus atos administrativos.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em sessão ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2013, com fundamento no artigo 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual de N.º 407/2010,

RESOLVE: Aprovar o seguinte Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil – CSPJC tem natureza consultiva, opinativa, normativa, de deliberação coletiva e de assessoramento, sendo constituído pelos seguintes membros natos:

- I** – Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil, que o presidirá;
- II** – Delegado Geral Adjunto de Polícia Judiciária Civil;
- III** – Corregedor Geral de Polícia Judiciária Civil;
- IV** – Diretores de Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo único Nas reuniões ordinárias do Conselho Superior de Polícia, também terão assento, com direito a voto, um representante do cargo de Escrivão de Polícia e um de Investigador de Polícia, de Classe Especial e bacharel em direito, quando se tratar de apreciação de recurso em Processo Administrativo Disciplinar, afeto respectivamente e exclusivo a estes cargos.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Presidente do Conselho Superior de Polícia:

- I** – Dirigir, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho Superior de Polícia;
- II** – Presidir as reuniões do Conselho Superior de Polícia;
- III** – Convocar reuniões extraordinárias;
- IV** – Distribuir processos e expedientes entre os membros natos do Conselho;
- V** – Dar vista dos autos aos membros do Conselho, quando solicitar o voto em separado;
- VI** – Deferir vistas dos autos mediante carga ao Advogado de defesa;
- VII** – Exercer outras atividades necessárias ao pleno desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior de Polícia;
- VIII** – Deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º Compete aos membros natos do Conselho Superior de Polícia:

- I** – Participar assiduamente das reuniões do Conselho;
- II** – Analisar processo ou expediente que lhe tenha sido distribuído no prazo determinado pelo Presidente do Conselho;
- III** – Discutir e votar matéria em pauta;
- IV** – Apresentar sugestões de interesse da Polícia Judiciária Civil para apreciação e deliberação do Conselho;
- V** – Assessorar o Presidente do Conselho para o bem e fiel desempenho do Conselho;

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 4º À Secretaria do Conselho Superior competirá:

- I** – Assessorar e assistir ao Conselho Superior de Polícia;
- II** – Auxiliar o Presidente do Conselho no exercício de suas atribuições;



III – Atender com presteza às solicitações dos membros do Conselho, ou de seus substitutos, nas ausências e impedimentos, com material necessário à execução das tarefas que lhe forem atribuídas.

IV – Organizar os serviços pertinentes, objetivando a consecução dos fins propostos pelo Conselho;

V – Abrir, encerrar e rubricar todos os processos em trâmite no Conselho;

VI – Manter o protocolo do Conselho em perfeita ordem;

VII – Expedir certidão das atas de reunião do Conselho, quando solicitado;

VIII – Cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho;

IX – Exercer outras atribuições necessárias ao pleno desempenho do Conselho Superior de Polícia.

Parágrafo único Ao Delegado Geral competirá designar, por Portaria, os servidores que atuarão na Secretaria do Conselho Superior de Polícia, devendo tais servidores ser, preferencialmente, pertencentes aos quadros da Polícia Judiciária Civil.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I – Assessorar o Delegado Geral, em relação aos assuntos estratégicos, operacionais ou de gestão para o bom andamento da Polícia Judiciária Civil;

II – Zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;

III – Deliberar sobre assuntos de interesse da Polícia Judiciária Civil;

IV – Estudar e propor medidas relativas à utilização de novas técnicas e sobre elas opinar, visando o desenvolvimento da organização policial e sua eficiência;

V – Opinar, em havendo recurso, sobre processo administrativo disciplinar, quanto à imposição das penas de suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VI – Examinar e opinar sobre as propostas dos órgãos da Polícia Judiciária Civil em função dos planos e programas de trabalho previstos para cada exercício financeiro;

VII – Opinar sobre projetos de criação, instalação, e desativação de unidade policial;

VIII – Deliberar sobre a remoção de policiais civis, observadas as disposições legais;

IX - Examinar ou elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado;

X – Manifestar sobre a ampliação ou redução no quantitativo de cargos da Polícia Judiciária Civil e a revisão de normas legais aplicáveis a seus membros;



XI – Pronunciar sobre o estabelecimento de regras e instruções para realização de concursos públicos de ingresso na Polícia Judiciária Civil;

XII – Aprovar proposições e deliberar sobre outorga de honrarias, a concessão de condecorações em geral, recompensas e outras comendas para expressar o reconhecimento de desempenhos elogiosos da Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo único Os atos normativos do Conselho Superior de Polícia serão regulados por meio de Resolução, que se dará por ordem sequencial, independentemente do ano.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º As deliberações do Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil são aprovadas por maioria simples dos votos, sempre em reunião pública e com prévia publicidade de pauta.

§ 1º As reuniões do Conselho Superior de Polícia deverão ocorrer por convocação do Presidente do Conselho ou a requerimento de 2/3 dos membros natos.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras e as reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo feriado, caso fortuito ou força maior, no dia estipulado para as reuniões ordinárias, esta ficará automaticamente remarcada para o próximo dia útil subsequente.

§ 4º Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de 2/3 dos membros natos do Conselho Superior de Polícia, salvo no caso de apreciação de recursos administrativos disciplinares, quando o quórum será a totalidade dos Membros do Conselho.

Art. 7º Os processos destinados ao Conselho Superior de Polícia, a fim de serem incluídos na pauta de votação, deverão ser protocolados, instruídos, paginados, rubricados e encaminhados para a Secretaria do CSP, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Os processos de remoção a pedido, encaminhados para deliberação do CSP deverão estar devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;



- b) Manifestação do Superior Hierárquico imediato;
- c) Extrato atualizado da vida funcional do servidor – Sistema GEIA – Módulo Administrativo;
- d) Manifestação do Diretor da Unidade Policial respectiva.

Parágrafo único Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior de Polícia.

Art. 9º As remoções de policiais civis serão deliberadas uma vez por mês, preferencialmente na primeira sessão.

CAPÍTULO VI DAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 10 Nos casos de ausência ou impedimento do titular do cargo, a substituição dos membros do Conselho Superior de Polícia se dará na forma do artigo 162 da LC nº 407/2010.

§ 1º Por determinação do Presidente do Conselho Superior de Polícia, caberá à Secretaria convocar o substituto natural do Conselheiro ausente ou impedido.

§ 2º Nas ausências e impedimentos de algum membro do CSP, o Delegado Geral designará outro Delegado Classe Especial para fazer parte daquela sessão.

§ 3º Os casos omissos de substituição serão resolvidos pelo Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 11 A distribuição de Processo Administrativo Disciplinar, pelo Presidente do Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, obedecerá à ordem quantitativa de processos distribuídos de forma sequencial, a cada membro do Conselho Superior de Polícia, desde que o membro não esteja impedido de se manifestar nos autos, ressalvado o Delegado Geral Adjunto e o Corregedor Geral.

Art. 12 Havendo recurso em Processo Administrativo Disciplinar, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria do Conselho Superior de Polícia o qual será distribuído pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselheiro relator para análise, parecer e voto. O Relator deverá ser um membro nato do Conselho Superior de Polícia.

§ 1º Distribuído o Processo Administrativo Disciplinar, o Conselheiro Relator terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para devolução dos autos a Secretaria com voto, ou determinar a realização de diligência que entender necessária ao melhor esclarecimento dos fatos.

§ 2º Determinando novas diligências, o conselheiro relator devolverá os autos a Secretaria do CSP, a qual remeterá à respectiva Autoridade Processante para seu cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na impossibilidade da Autoridade Processante dar cumprimento nas diligências, será designada uma outra Autoridade.

§ 4º Sobre as provas resultantes das diligências, manifestar-se-á o acusado no prazo de 05 (cinco) dias, e a autoridade processante, em igual prazo, devolvendo o processo ao relator, para parecer, voto e posterior restituição à Secretaria no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 5º Se outro conselheiro pedir vistas do processo, o receberá na própria reunião e deverá devolvê-lo na secretaria, com seu voto, dentro de cinco dias, apreciando-se o processo na primeira sessão ordinária posterior.

Art. 13 Aberta a audiência de julgamento será feita a leitura do Relatório do Conselheiro Relator, ainda que este não tenha comparecido ou deixado o exercício do cargo, sendo defeso ao seu substituto proferir novo voto.

§ 1º Na reunião de julgamento, a defesa estando presente, poderá proferir defesa oral por 10 (dez) minutos, prorrogável por uma única vez por igual período, após a leitura do relatório proferido pelo Conselheiro Relator. Após a sustentação oral da defesa, o Conselheiro Relator fará a leitura do voto, sendo facultada a sua reconsideração de acordo com a argumentação aduzida pela defesa.

§ 2º Após a leitura do voto pelo Conselheiro Relator, os demais Conselheiros poderão solicitar que este esclareça dúvidas ou equívocos surgidos em relação aos fatos, documentos ou afirmações que possam influir na sua convicção.

§ 3º A defesa, caso queira, poderá fazer uso da providência contida no parágrafo antecedente, desde que o faça solicitando a palavra pela ordem, devendo as perguntas



serem formuladas diretamente ao Presidente, a quem caberá, caso as defira, reperguntá-las ao Conselheiro Relator.

§ 4º Iniciada a votação, e ocorrendo a sua suspensão em decorrência de pedido de vista de algum conselheiro, os votos já proferidos serão computados na sessão de julgamento seguinte.

Art. 14 Após apreciação pelos membros do Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, o Presidente do Conselho elaborará despacho fundamentado, em separado, acolhendo ou não a manifestação do Conselho, e se for o caso, aplicará a penalidade ou encaminhará a autoridade competente para aplicação da pena.

Parágrafo único Nos Processos Administrativos Disciplinares, após deliberação e votação dos membros do Conselho, em havendo empate, fica facultado ao Presidente do Conselho proferir seu voto na mesma sessão, constando em Ata.

Art. 15 O processo administrativo disciplinar será sobrestado se o acusado for demitido por decisão proferida em outro procedimento disciplinar, ou por sentença judicial transida em julgado com a perda do cargo.

Parágrafo único O processo administrativo disciplinar sobrestado retomará o seu andamento se o acusado for reintegrado ao cargo que ocupava e não tiver ocorrido a prescrição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 É defeso fornecer a qualquer meio de divulgação nota ou informação sobre o ato processual antes de seu julgamento.

Art. 17 Os casos omissos que porventura surgirem serão resolvidos pelo Presidente do CSP, ouvido, se necessário, o Conselho Superior de Polícia.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (12/12/2013).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLICIA



ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA
Delegado Geral
Presidente do CSPJC/MT

TERESINHA FÁTIMA JORDÃO DA SILVA
Delegada Geral Adjunta
Conselheira do CSPJC/MT

LUIZ FERNANDO DA COSTA
Corregedor Geral
Conselheiro do CSPJC/MT

BEATRIZ DE FÁTIMA FIGUEIREDO RABEL
Diretora da Acadepol em Substituição
Conselheira do CSPJC/MT

ROMEL LUIZ DOS SANTOS
Diretor de Atividades Especiais
Conselheiro do CSPJC/MT

JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO
Diretor Metropolitano
Conselheiro do CSPJC/MT

ALDO SILVA DA COSTA
Diretor do Interior
Conselheiro do CSPJC/MT

MARA RÚBIA DE CASTRO FERREIRA CARVALHO
Diretora de Execução Estratégica
Conselheira do CSPJC/MT

MARCELO FELISBINO MARTINS
Diretor de Inteligência
Conselheiro do CSPJC/MT